

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA _ VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CÓPIA



Vara 35525-38.2015.4.01.3400

22 JUN 15 10:35
2015
003576

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, entidade civil representativa da categoria que especifica, inscrita no CNPJ sob o nº 64.711.260/0001-58, com sede no SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Salas 403, 404 e 415, Brasília/DF, doravante denominado “**NOTIFICANTE**”, por meio de seus advogados (doc. 01) abaixo assinados e com escritório no endereço referido no rodapé da página, vem, respeitosamente, com base nos fatos e fundamentos a seguir delineados, promover

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

sob o rito previsto nos arts. 867 e ss. do Código de Processo Civil, em face do Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda, **JOAQUIM LEVY**, doravante denominado “**NOTIFICADO**”, com endereço profissional na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 70048-900, Brasília-DF..

I – A QUESTÃO

1. O Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ é a entidade representativa da categoria profissional dos Procuradores da Fazenda Nacional, ativos e inativos. No seu papel, o SINPROFAZ insistentemente tem, ano após ano, denunciado a absoluta sobrecarga de atividades, infraestrutura precária e carência de recursos humanos e materiais, em evidente situação de sucateamento da Procuradoria da Fazenda Nacional.

2. Nesse passo, há aproximadamente três meses, os Procuradores da Fazenda Nacional e os integrantes das demais Carreiras da Advocacia Pública Federal deflagraram o movimento pela entrega coletiva de Cargos em Comissão, Substituições e Encargos, haja vista a falta de apoio político do Advogado-Geral da União e da Presidência da República em relação às medidas de valorização dessas Carreiras, dentre elas e prioritariamente as aprovações da PEC nº 82/2007 e da PEC nº 443/2009, as quais, respectivamente, asseguram a autonomia técnica e administrativa básicas ao exercício da Advocacia Pública em sede constitucional e a aproximação remuneratória com as outras carreiras jurídicas do Estado Brasileiro, corrigindo no âmbito federal a grande defasagem com os membros pertencentes às outras Funções Essenciais à Justiça – Defensoria Pública e Ministério Público da União.

3. Com efeito, o SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL protocolou notificação com o pedido expresso de exoneração, em caráter imediato, irrevogável e irretratável, de funções/cargos comissionados individualmente formulados por diversos Procuradores da Fazenda Nacional (Docs. 2 e 3).

4. Passados mais de 15 (quinze) dias do protocolo da vasta maioria dos pedidos de exoneração, constata-se que não foram formalizados e publicados em Diário Oficial da União os correspondentes Atos de exoneração.



5. É cediço que os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e em comissão têm direito potestativo de pedir exoneração dos cargos, consoante previsão expressa dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.112/90. A Administração, por sua vez, tem o dever de proceder à publicação do ato de exoneração. Ora, em sendo direito do servidor a exoneração a pedido, não pode a Administração deliberadamente deixar de praticar o ato de publicação da exoneração, sob pena de caracterizar ato de abuso de poder.

6. Diante do impasse criado pela incontroversa mora administrativa, o Notificante promove a presente Notificação Judicial com o objetivo de informar formalmente ao Notificado que os Procuradores que requereram exoneração das funções de confiança, cargos de chefia e cargos comissionados não estão mais submetidos ao exercício e à assunção das atribuições de natureza transitória, próprias dos cargos em comissão, substituições legais e encargos funcionais, mas tão-somente investido das competências perenes dos cargos efetivos de Procuradores da Fazenda Nacional.



II - CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, os Notificantes requerem:

- a) seja o Notificado intimado pessoalmente, no endereço registrado no preâmbulo, para que tome ciência formal de todos os termos da presente Notificação Judicial, especialmente de que os Procuradores que requereram exoneração das funções de confiança, cargos de chefia e cargos comissionados não estão mais submetido ao exercício e à assunção das atribuições de natureza transitória, próprias dos cargos em comissão, substituições legais e encargos funcionais, mas tão-somente investido das competências perenes dos cargos efetivos de Procuradores da Fazenda Nacional;
- b) seja feita intimação por editais para que se dê publicidade ao objeto da presente notificação (CPC, art. 870, I); e
- c) realizada a intimação e decorrido o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues ao notificante, independentemente de traslado (CPC, art. 872).

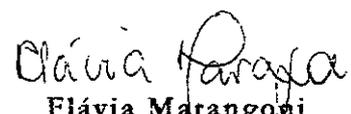
Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 para efeitos fiscais.

Nesses termos, pede provimento.

Brasília-DF, 22 de junho de 2015.

Hugo Mendes Plutarco
OAB/DF 25.090


Nara T. Nishizawa
OAB/DF 28.967


Flávia Marangoni
OAB/DF 34.404